



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 38421/14
Fls. 01
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

PROJETO DE LEI Nº 156 /2014

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 30/09/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

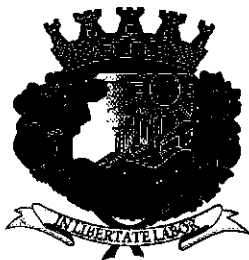
Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "**Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos e dá outras providências**".

JUSTIFICATIVA


As escolas públicas de trânsito são hoje uma realidade em todo o País e não representarão custos extras para o Executivo Municipal. Isso porque os recursos para sua viabilização serão provenientes da arrecadação pública com o pagamento de multas de trânsito, como previsto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O texto em vigor do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) traz, em seu art. 320, as regras para a aplicação dos recursos arrecadados com

PROJETO DE LEI
Nº 156 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 35421/14
Fls. 02
Resp. 

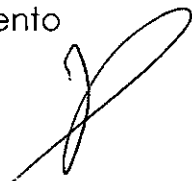
a cobrança das multas por infração de trânsito. Assim esta lei e o referido dispositivo:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

No requerimento 1199/2014, de autoria do vereador João Moysés Abujadi, foi questionado quanto em multas de trânsito a cidade de Valinhos arrecadou nos anos de 2012 e 2013. De acordo com as informações prestadas pela área técnica da Secretaria da Fazenda, o valor arrecadado referente a multas de trânsito no exercício de 2012 foi de R\$ 1.900.474,83 (um milhão, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), e no exercício passado foi de R\$ 3.920.739,98 (três milhões, novecentos e vinte, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos). Diante dessas informações, fica evidente, portanto, que o Município não terá gastos extras com a autoescola pública.

A relevância deste projeto de lei está justamente no fato de a escola pública de trânsito permitir que aqueles que não tem dinheiro para pagar uma autoescola, consigam a carteira de habilitação por meio do poder público. Essa é uma matéria muito importante, porque vai gerar oportunidades de ou, simplesmente, facilitar o deslocamento





C.M.V.
Proc. Nº 3542/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do profissional até o local do emprego. Ou seja, é uma forma de contribuir com a inclusão social dos moradores de Valinhos.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 26 de setembro de 2014.


João Moysés Abujadi
Vereador

Nº do Processo: 3542/2014 Data: 29/09/2014

Projeto de Lei Nº 156/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos e dá outras providências.



C.M.V.
Proc. Nº 3542134
Fls. 049
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

"Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos e dá outras providências."

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a criar a Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos, dirigida nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º – A Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos ou Autoescola Pública Municipal formará condutores em todas as categorias.

Art. 3º – Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pela Escola Pública de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes situações: trabalhadores comprovadamente desempregados ou que trabalhem, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02(dois) salários mínimos; beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

Art. 4º – O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3542114
Fls. 05
Resp. _____

I Comprovar domicílio no Município de Valinhos, há pelo menos: 1 (um) ano;

II Ser penalmente imputável e apto a requerer a habilitação;

III Ser alfabetizado;

IV Possuir documentos de identidade;

V Possuir Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

VI Não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação CNH;

§ 1º – Para cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, o Município de Valinhos poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores-CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

§ 2º – Pode ainda o Município de Valinhos utilizar os recursos provenientes da arrecadação com multas de trânsito em conformidades com o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º – A Escola Pública de Trânsito tem como objetivo principal a preparação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na jurisdição do Município de Valinhos.

§ 1º – A estrutura curricular, carga horária por matéria e especificações obedecerão às normas especificadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 35421/14
Fls. 06
Resp. _____

Art. 6º – O Dispositivo nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 7º – A Gestão da Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município Valinhos será de responsabilidade do Município podendo desenvolver parcerias com o DETRAN, objetivando a adequação de normas de trânsito e pleno funcionamento da Escola.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3542/14

F.L.S. Nº 07

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 30 de setembro de 2014.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
01/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 354214
Fls. 08
Resp. [Signature]



Parecer DJ nº 245/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 156/2014 - Autoria do Vereador João Moysés Abujadi que "Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores no Município de Valinhos.

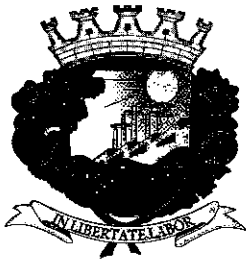
Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, é permitir o acesso à carteira de habilitação por moradores valinhenses que não tem condições de pagar os custos daí advindos.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

[Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 354214
Fls. 09
Recd.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



A criação e a forma de prestação de serviços públicos são matérias de preponderante interesse do Poder Executivo, já que é a esse Poder que cabe a responsabilidade, perante a sociedade, pela eficiência do serviço. Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para instituir determinado programa é privativa do Poder Executivo, ademais, houve aumento de despesa pública sem indicação da fonte de custeio.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa e que oneram os cofres públicos:

Lei Municipal nº 6.788, de 21 de dezembro de 2010, que criou a **Escola de Artes da Terceira Idade do Município de Guarulhos**, iniciativa de vereador e promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal. **Encargos e despesas** de instalação da Escola e organização de corpo docente. **Vício de iniciativa. Falta de indicação específica de recursos disponíveis.** Vício formal. Promulgação sem respaldo constitucional. Procedência. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006141-55.2011.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo-SP, Des. Rel. Luiz Pantaleão, j. 16/11/2011.)

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 23 de outubro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM
Diretoria Jurídica
Assessora III



C.M.V.
Proc. Nº 3542/14
Fls. 10
Resp. [Signature]

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Deptº Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei Nº. 156/2014

Autor: João Moysés Abujadi

Valinhos aos 25 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/03/15
PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 156, de 2014, que " Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município e dá outras providências."

PRÉSIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Parecer
APROVADO EM..... DISCUSSÃO,
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 10/03/15
[Signature]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil João Moysés Abujadi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No 3542/14
Fls. 24
Resp. [Signature]

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 10 artigos, estabelecendo critérios para que o Município crie Escola Municipal de Formação de Condutores.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui usurpação de competência do Executivo Municipal, gerando despesa para o Município sem indicar fonte de recursos, nos termos do artigo 25 da Constituição Paulista.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria vota pela a **Inconstitucionalidade.**

É como voto.

X

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

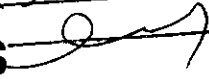
Proc.	/
Fls.	

C.M.V.
Proc. Nº 3542/04
Fls. 12
Resp.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



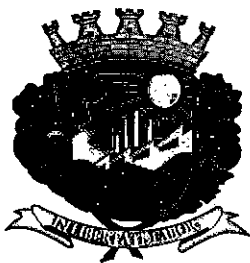
C.M.V.
Proc. nº 3842/14
Fls. 23
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhar como Minuta

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.


Sigmar Rodrigo Tolói
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1208/15
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V. 3542/14
Proc. Nº _____
Fls. 14
Resd. _____

Valinhos, aos 12 de março de 2015.

Indicação nº 709/15

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 156/14, autoria do vereador João Moysés Abujadi, que "dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Condutores de Veículos Automotores", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



C.M.V. Proc. Nº 3542/14
 Fls. 15
 Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 3542/14
 Fls. 01
 Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1208/15
 Fls. 02
 Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI

Nº 156 / 14

PROJETO DE LEI Nº 156 / 2014



Ano Internacional da
 Agricultura Familiar
 2014

Excelentíssimo Presidente
 Excelentíssimos vereadores

- LIDO EM SESSÃO DE 30/09/14
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

 Presidente

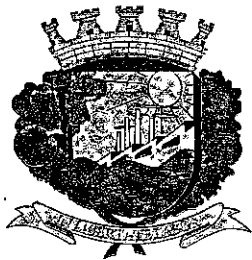
Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "**Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos e dá outras providências**".

JUSTIFICATIVA

As escolas públicas de trânsito são hoje uma realidade em todo o País e não representarão custos extras para o Executivo Municipal. Isso porque os recursos para sua viabilização serão provenientes da arrecadação pública com o pagamento de multas de trânsito, como previsto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O texto em vigor do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) traz, em seu art. 320, as regras para a aplicação dos recursos arrecadados com

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3542/14
Fls. 16
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 1208/15
Fls. 03
Resp. [assinatura]

a cobrança das multas por infração de trânsito. Assim está o referido dispositivo:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

No requerimento 1.199/2014, de autoria do vereador João Moysés Abujadi, foi questionado quanto em multas de trânsito a cidade de Valinhos arrecadou nos anos de 2012 e 2013. De acordo com as informações prestadas pela área técnica da Secretaria da Fazenda, o valor arrecadado referente a multas de trânsito no exercício de 2012 foi de R\$ 1.900.474,83 (um milhão, novecentos mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), e no exercício passado foi de R\$ 3.920.739,98 (três milhões, novecentos e vinte, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos). Diante dessas informações, fica evidente, portanto, que o Município não terá gastos extras com a autoescola pública.

A relevância deste projeto de lei está justamente no fato de a escola pública de trânsito permitir que aqueles que não tem dinheiro para pagar uma autoescola, consigam a carteira de habilitação por meio do poder público. Essa é uma matéria muito importante, porque vai gerar oportunidades de ou, simplesmente, facilitar o deslocamento



Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014



C.M.V. Proc. Nº 3542/14
Fls. 17
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 3542/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3208/15
Fls. 04
Resp. [assinatura]


do profissional até o local do emprego. Ou seja, é uma forma de contribuir com a inclusão social dos moradores de Valinhos.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.



Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

Valinhos, 26 de setembro de 2014.


João Moysés Abujadi
Vereador

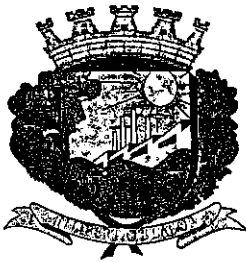
Nº do Processo: 3542/2014

Data: 29/09/2014

Projeto de Lei Nº 156/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos e dá outras providências.



C.M.V.
Proc. Nº 3542/14
Fls. 18
Recd

C.M.V.
Proc. Nº 3542/14
Fls. 049
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3208/15
Fls. 05
Resp.

PROJETO DE LEI



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

"Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos e dá outras providências."

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a criar a Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos, dirigida nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º – A Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos ou Autoescola Pública Municipal formará condutores em todas as categorias.

Art. 3º – Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pela Escola Pública de Condutores de Veículos Automotores do Município de Valinhos aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes situações: trabalhadores comprovadamente desempregados ou que trabalhem, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos; beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

Art. 4º – O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:



C.M.V. Proc. Nº 3542/14
Fls. 19
RASP

C.M.V. Proc. Nº 3542/14
Fls. 05
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1208/15
Fls. 06
Resp.

I Comprovar domicílio no Município de Valinhos, há pelo menos 1 (um) ano;

II Ser penalmente imputável e apto a requerer a habilitação;

III Ser alfabetizado;

IV Possuir documentos de identidade;

V Possuir Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

VI Não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação CNH;

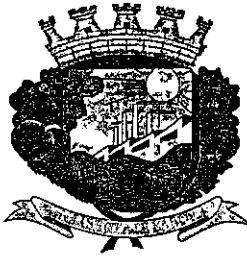
§ 1º - Para cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, o Município de Valinhos poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres, com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores-CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

§ 2º - Pode ainda o Município de Valinhos utilizar os recursos provenientes da arrecadação com multas de trânsito em conformidades com o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º - A Escola Pública de Trânsito tem como objetivo principal a preparação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na jurisdição do Município de Valinhos.

§ 1º - A estrutura curricular, carga horária por matéria e especificações obedecerão às normas especificadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014



C.M.V. Proc. Nº 35421/14 C.M.V. Proc. Nº 35421/14
Fls. 20 Fls. 06
Resp. Resp.
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1208/15
Fls. 07
Resp.

Art. 6º - O Dispositivo nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com sentença condenatória transitada em julgado.

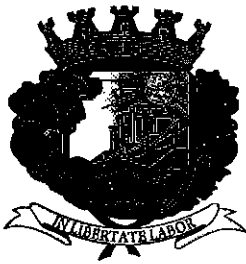
Art. 7º - A Gestão da Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município Valinhos será de responsabilidade do Município podendo desenvolver parcerias com o DETRAN, objetivando a adequação de normas de trânsito e pleno funcionamento da Escola.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 354214
Proc. Nº 21
Fls. 21
Resp. [assinatura]

Valinhos, aos 18 de março de 2015.

Senhor Vereador.

Sr. Presidente
Procedenciada

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto Parlamentar

Arquivado

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 709/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 156/14, autorizada em sessão realizada em 10 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 24 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

feriva
18/03/15